



Processo n. 107.137/17

CONTRATO N. 2018/051.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A EBSCO BRASIL LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESCOBERTA EM BASES BIBLIOGRÁFICAS E TEXTUAIS, PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS E PARA O SENADO FEDERAL.

Ao(s) dez dia(s) do mês de abril de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a EBSCO BRASIL LTDA., situada na Rua Teófilo Otoni 82, 20º andar, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o n. 42.356.782/0001-46, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu representante legal, o Senhor HUMBERTO DA SILVA MOLL JÚNIOR, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Niterói - RJ, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 3/18, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de descoberta, com busca integrada por meio de interface única, em bases bibliográficas e textuais, envolvendo assinatura, implantação e garantia de funcionamento com suporte técnico e atualização pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para a Câmara dos Deputados e para o Senado Federal, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 3/18 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 3/18;

c) Proposta da CONTRATADA, datada de 02/03/18.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor do Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e às demais condições descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste contrato, a CONTRATADA deverá realizar reunião preparatória com equipe designada pela CONTRATANTE, com objetivo de detalhar os procedimentos de implantação do serviço.

Parágrafo primeiro – A reunião deverá ser realizada nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF e a data da sua realização deverá ser previamente agendada junto ao Órgão Responsável, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - O prazo de implantação do serviço de descoberta será de 90 (noventa) dias, contados da data da realização da reunião preparatória definida no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro – O serviço deverá estar disponível para uso, com todos os requisitos e as características especificadas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, para avaliação, aprovação e emissão do aceite definitivo do Órgão Responsável, dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto – O prazo de prestação do serviço de descoberta é de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do aceite definitivo do objeto, na forma do parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo único – A CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da conclusão da implantação do serviço de descoberta.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

Durante o período de vinte e quatro meses, contados a partir do aceite definitivo do serviço, seu funcionamento deve ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deve adotar procedimentos que julgar necessários, de forma a garantir uma disponibilidade de serviço nunca inferior a 95% (noventa e cinco por cento) ao mês, computada mensalmente a partir do primeiro dia, útil ou não útil, de cada mês, das 8h às 22h.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deve incluir novas bases bibliográficas que venham a ser indicadas pela CONTRATANTE, durante a vigência contratual, desde que atendam aos padrões de interoperabilidade e que sejam de acesso livre ou que sejam autorizadas pelos respectivos proprietários.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, DO SUPORTE TÉCNICO E DA ATUALIZAÇÃO

O serviço implantado terá garantia de funcionamento por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do recebimento definitivo.

Parágrafo primeiro – O suporte técnico deverá ser realizado por empresa com representação no Brasil.

Parágrafo segundo – Durante o prazo da garantia de funcionamento, a CONTRATADA deverá prestar serviços de suporte técnico e atualização.

Parágrafo terceiro – O suporte técnico deverá abranger esclarecimentos de dúvidas sobre as funcionalidades do serviço e solução de eventuais problemas relativos a defeitos (bugs), sem ônus adicionais.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, no Brasil, serviço telefônico para atendimento e para suporte técnico, por meio de ligação local em Brasília, de ligação gratuita (0800) ou de ligação a cobrar, disponível para receber ligações.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deve disponibilizar plantão para atendimento das 9h às 18h30, em dias úteis.

Parágrafo sexto – O atendimento deve ser feito em português do Brasil.

Parágrafo sétimo – O chamado de suporte técnico será aberto por telefone ou correio eletrônico, por servidor da Coordenação de Biblioteca da CONTRATANTE, devendo ser fornecido um número de protocolo do incidente, com data e hora, para fins de acompanhamento; no caso de correio eletrônico, valerão data e hora registradas na mensagem.

Parágrafo oitavo – O chamado de suporte técnico terá os seguintes prazos de solução, contados a partir da data e hora de abertura do chamado, conforme especificado no parágrafo anterior:



GRAVIDADE	DESCRIÇÃO	PRAZO DE SOLUÇÃO
Severidade 1	Ambiente sem condição de operação	6 horas úteis
Severidade 2	Problema ou dúvida que resulte em restrições à operação do sistema	12 horas úteis
Severidade 3	Problema ou dúvida que não afete a operação do sistema	24 horas úteis

Parágrafo nono – Considera-se hora útil, qualquer intervalo de 60 (sessenta) minutos compreendidos no período das 9h às 18h30 em dias úteis, podendo começar em um dia e terminar em outro (ex.: das 18h de uma sexta-feira às 9h30 da segunda-feira seguinte, conta-se apenas uma hora útil).

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deve providenciar, durante o prazo de garantia de funcionamento, atualização de versão do *software* do serviço de descoberta.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA comunicará formalmente ao Órgão Responsável, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da liberação pelo fabricante, a disponibilidade de novas versões do *software*.

Parágrafo décimo segundo – Os procedimentos de atualização deverão ser previamente agendados junto ao Órgão Responsável, que decidirá sobre a conveniência ou não da manutenção, acompanhará e validará os respectivos serviços.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA deverá promover, durante a vigência contratual, 8 (oito) treinamentos, sendo 4 (quatro) presenciais e 4 (quatro) on-line, para servidores da CONTRATANTE, com carga horária e cronograma a serem definidos pelo Órgão Responsável, com objetivo de mantê-los atualizados nas tarefas que devem desenvolver.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (CÂMARA) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos

Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste contrato.

Parágrafo nono – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo primeiro – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATADA deverá, ainda:

- a) garantir o funcionamento do serviço de descoberta 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana durante o período de vigência do contato, com taxa útil operacional de 95% (noventa e cinco por cento) ao mês;
- b) solucionar, sem custos adicionais, eventuais problemas relativos a defeitos (*bugs*) durante a vigência deste contrato;
- c) indicar representante que será responsável pelos contatos que serão feitos com a CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- d) fornecer suporte técnico para solucionar os possíveis problemas que venham a ocorrer durante a vigência deste Contrato, conforme disposto no Título 7 do Anexo n. 1 ao EDITAL;



- e) refazer os trabalhos não aprovados pela CONTRATANTE, sem ônus adicionais;
- f) assumir todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, taxas, emolumentos, encargos sociais;
- g) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- h) não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- i) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da CONTRATANTE ou do Senado Federal, devendo adotar as providências exigidas pela legislação em vigor;
- j) incluir novas bases bibliográficas que venham a ser indicadas pela CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, desde que atendam aos padrões de interoperabilidade e que sejam autorizadas pelos respectivos proprietários;
- k) oferecer aos seus empregados, a suas expensas e sem possibilidade de ressarcimento, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão-de-obra especializada para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos à CONTRATADA, necessários à execução dos serviços;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico, quanto à ocorrência de eventuais problemas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) permitir o acesso dos representantes e/ou empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE e do Senado Federal, desde que devidamente identificados, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações; e
- e) pagar as faturas de serviços e/ou produtos de acordo com as condições de pagamentos constantes do EDITAL.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de implantação fixado na proposta.

Parágrafo nono – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados sempre a reprovabilidade da conduta, o dolo ou a culpa e o disposto no parágrafo seguinte e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 11 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago em 2 (duas) parcelas, sendo:

- a) a primeira parcela, referente ao primeiro ano da prestação do serviço objeto da licitação, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor deste Contrato e será paga no mês subsequente ao recebimento definitivo do objeto;
- b) a segunda parcela, referente ao segundo ano da prestação do serviço objeto da licitação, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato e será paga 12 (doze) meses após o pagamento da primeira parcela.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data

que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo nono – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administrativas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

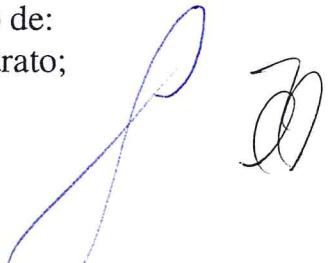
Parágrafo décimo - Tendo em vista que o pagamento será realizado antecipadamente a cada período de 12 (doze) meses de vigência contratual, contados da data do aceite definitivo, no caso de rescisão antecipada, incluída a rescisão por inexecução, a Contratada ressarcirá à Contratante o valor correspondente ao período compreendido entre o dia da eventual rescisão e a data estipulada para o término do respectivo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;



c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – Na prestação da garantia, é vedada a possibilidade de inclusão de cláusulas particulares, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao recolhimento da garantia.

Parágrafo quinto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura.

Parágrafo sétimo – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo décimo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo oitavo - A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo nono - O disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula aplicar-se-á também nos casos em que, notificada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deixar de prorrogar a vigência da garantia em razão de a vigência contratual ter ultrapassado a data estimada na ocasião de sua assinatura.

Parágrafo décimo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.

Parágrafo décimo primeiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da contratada, decorrentes de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2018NE001122, correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço contratado poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste ou na hipótese de sua eventual prorrogação, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo único - A Contratada poderá solicitar o reajuste até 6 (seis) meses após a data em que adquirir o direito, nos termos do *caput* desta Cláusula, sob pena de preclusão.

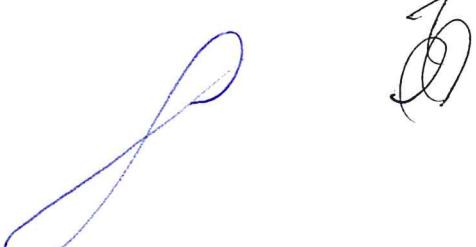
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O prazo de vigência deste Contrato será de 10/09/19 a 12/08/20, ou seja, da data de sua assinatura até o prazo da garantia de funcionamento, obedecido ao disposto no Anexo n. 1 ao EDITAL, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da LEI, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se Órgão Responsável pela gestão dos serviços e bens objeto deste Contrato, a COORDENAÇÃO DE BIBLIOTECA DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO (CEDI), da CONTRATANTE, que designará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.



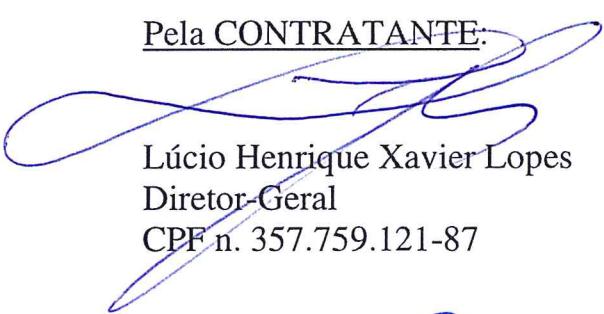
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para **decidir demandas judiciais** decorrentes do cumprimento deste Contrato. E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 12 (doze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de abril de 2018.



Pela CONTRATANTE:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Humberto da Silva Moll Júnior
Representante Legal
CPF n. 005.596.787-62

Testemunhas: 1) Flávio C. Lacerda
MIANE DE MATOS HERNANDES CPF 106.471.577-05
2) Paulo b6440

CCONT/LC